



Taxas

| | |
|---|----------------|
| Licença de produção de produtos petrolíferos em: | |
| Grande Escala | 900.000.000,00 |
| Média Escala | 300.000.000,00 |
| Pequena Escala | 150.000.000,00 |
| Emissão de Licença de Armazenagem: | |
| Na Terminais de Distribuição | 60.000.000,00 |
| Nas Instalações Centrais de Armazenagem | 10.000.000,00 |
| Emissão de Licença de Exploração de Terminal de Descarga | 1.500.000,00 |
| Emissão de licença de Distribuição | 5.000.000,00 |
| Emissão de licença de Distribuição de GPL | 1.000.000,00 |
| Emissão de licença de Exploração de Oleoduto | 1.500.000,00 |
| Emissão de Licença de retalho em posto de abastecimento de combustíveis | 100.000,00 |
| Emissão de Licença de retalho em instalações centrais de armazenagem | 120.000,00 |
| Emissão de Licença de Exportação | 500.000,00 |
| Averbamento e Registo de segunda via: | 15.000,00 |
| Registo de Instalações Petrolíferas associadas a: | |
| Postos de abastecimento de combustíveis | 200.000,00 |
| Armazenagem nas terminais de distribuição | 300.000,00 |
| Armazenagem em instalações centrais de armazenagem | 150.000,00 |
| Instalação de consumo próprio | 100.000,00 |
| Oleoduto de qualquer capacidade instalada | 1000.000,00 |
| Instalação de Produção: | |
| a) Instalação de produção de grande escala; | 1.500.000,00 |
| b) Instalação de produção de media escala; | 1000.000,00 |
| c) Instalação de produção de pequena escala; | 500.000,00 |
| Meios de Transporte | |
| a) Meios de transporte marítimo | 10.000,00 |
| b) Meios de transporte, rodoviário e ferroviário | 1.500,00 |

| | |
|---|----------------|
| Registo do Agente Transitário | 1.000.000,00 |
| Emissão da licença de autorização especial | |
| a) Para o consumo próprio | 100.000,00 |
| b) Para outros fins | 500.000,00 |
| Vistorias | |
| a) Para instalação petrolífera de capacidade instalada superior a 2000 m ³ | 50.000,00 |
| b) Para instalação petrolífera de capacidade instalada igual ou inferior a 2000 m ³ | 30.000,00 |
| Taxa de Incentivo Geográfico | 6.000.000,00 |
| Técnico Petrolífero | |
| Para o exercício de actividades em instalações petrolíferas de produção de grande escala, o valor correspondente à | 11.500,00 Mts; |
| Para a licença de Inspector e Projectista, o valor correspondente à | 6.900,00 Mts; |
| Para as restantes categorias, o valor correspondente à | 4.600,00 Mts. |
| Averbamento e em duplicado resultante de alteração de termos e condições de licença de técnico petrolífero, no valor correspondente a | 2.300,00 Mts. |